

**DECRETO MUNICIPAL Nº 955 DE 02 DE ABRIL DE 2013.**

Dispõe sobre a modificação do § único do artigo 1º do Decreto de número 912 de 30 julho de 2012.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O artigo 1º do Decreto de número 912 de 30 julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**§ único** – Os pagamentos à conta de recursos próprios do Município, descrito no *caput*, estão sujeitos à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, ou mediante a utilização de cheque, assinado pelo ordenador de despesas do município.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Macaparana/PE, 02 de Abril de 2013.



Paulo Barbosa de Silva

- Prefeito -

**DECRETO MUNICIPAL Nº 912 DE 30 DE JULHO DE 2012.**

Dispõe sobre os pagamentos de despesas realizados pelo Município mediante a utilização de recursos próprios.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Todo pagamento realizado pelo Município mediante a utilização de recursos próprios a qualquer título, deverá ser feito por intermédio de instituição financeira controlada pela União.

§ único – Os pagamentos à conta de recursos próprios do Município, descrito no *caput*, estão sujeitos à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, ou mediante a utilização de cheque, assinado pelo ordenador de despesas do município.

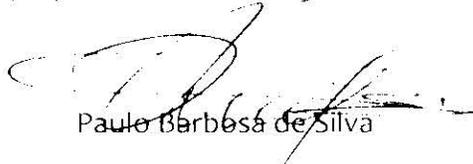
Art. 2º - Excepcionalmente, na hipótese do beneficiário do pagamento ser pessoa física que não possua conta bancária, este poderá ser feito diretamente ao beneficiário, necessitando, contudo, que haja identificação do beneficiário pelo servidor municipal responsável e o valor não ultrapasse o limite de 04 (quatro) salários mínimos vigentes.

Art. 3º - No que tange aos pagamentos decorrentes da celebração de convênios e contrato de repasse, firmados com a União Federal, obedecerão aos procedimentos instituídos pelo Decreto nº 6.170/2007 e com os demais membros da administração pública, obedecerão ao procedimento previsto em lei de cada Estado.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Macaparana/PE, 02 de Abril de 2013.



Paulo Barbosa de Silva

- Prefeito -